



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 05 / Edição:960

Araporã – MG 07 de Outubro de 2021.



DECRETO Nº 4108 /2021

## ESTABELECE PONTO FACULTATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica estabelecido ponto facultativo no dia 11/10/2021, prevalecendo com escala de trabalho em atividades normais os serviços essenciais de Saúde, limpeza pública, vigilância patrimonial, e outros serviços considerados essenciais ou necessários pelo Secretário da área.

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Araporã, aos 07 dias do mês de Outubro de 2021

**Renata Cristina Silva Borges**  
Prefeita Municipal



DECRETO Nº 4109/2021

## DESIGNA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO

A Prefeita Municipal de Araporã, no uso de suas atribuições legais, e considerando que o Conselho Municipal de Alimentação é uma exigência contida na Lei Municipal nº 839/2010.

**DECRETA**

**Art.1º** - Fica designados membros para compor o Conselho Municipal de Alimentação as seguintes pessoas abaixo relacionadas:

**Representante do Poder Executivo**  
Titular: Rafael Batista Silva de Freitas  
Suplente: Taline Medeiros Silva

**Representante dos Professores**  
Titular: Valéria Cristina Rodrigues Marques  
Suplente: Ana Cristina Silva Marques  
Titular: Orlandina Rodrigues de Faria Vieira  
Suplente: Vanúlia Batista de Oliveira

**Representante de Pais de Alunos**  
Titular: Simone Lopes dos Santos  
Suplente: Jennifer da Silva Pereira  
Titular: Isadora Santos Silva  
Suplente: Ana Flávia Moreira da Silva

**Representantes Entidades Cívil Organizadas**  
Titular: Renata Feres do Prado  
Suplente: Vilma Fernandes da Silva  
Titular: Josefá Maria de Carvalho  
Suplente: Valdeci Alves de Moura

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Araporã, aos 07 dias do mês de Outubro de 2021.

**RENATA CRISTINA SILVA BORGES**  
Prefeita Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

DECRETO Nº 4110/2021

Concede pensão por morte à  
LUCIANA MARIA DA SILVA, e dá  
outras providências.

A Prefeita do Município de Araporã, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, combinado com artigo 41, da Lei Municipal n. 556/2005 de 18 de junho de 2005, que reformulou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Araporã,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica concedida Pensão por morte em virtude do falecimento do ex-servidor aposentado, **ROQUE LUCIANO DA SILVA**, em favor de sua filha, **LUCIANA MARIA DA SILVA**, inscrita no CPF n. 092.712.666-41, portadora do documento de Identidade n. M-5.709.575.

O benefício de pensão terá valor mensal de R\$1.100,00 (mil e cem reais), discriminados na seguinte proporção:

Beneficiário (s)	Percentual Devido	Relação de Dependência	Valor
LUCIANA MARIA DA SILVA	100%	Filha	R\$ 1.100,00

**Art. 2º** - A pensão enquadrar-se no artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional 103/2019, combinado com artigo 41 da Lei Municipal n. 556/2005 de 18 de julho de 2005.

**Art. 3º** - O pagamento do benefício de pensão por morte fica a cargo do Instituto Municipal de Previdência de Araporã – IMPA, conforme a Lei Municipal n. 556/2005 e suas respectivas alterações.

**Art. 4º** - O reajuste do benefício se dará conforme artigo 40 inciso 8º da Constituição Federal.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

**Art. 5º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data do óbito 03/08/2021, nos termos do artigo 41, I, da Lei Municipal n. 556/2005.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Gabinete da Prefeita Municipal de Araporã/MG, aos 07 dias do mês de Outubro de 2021.

**RENATA CRISTINA SILVA BORGES**  
Prefeita Municipal

**JOÃO CARLOS PÂNTANO**  
Diretor do Inpa



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

## PODER EXECUTIVO

Ano: 05 / Edição:960

Araporã – MG 07 de Outubro de 2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG**  
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA N° 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000  
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORÃ.MG.GOV.BR

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 133/2021**  
**MUNICÍPIO DE ARAPORÃ/MG**  
**PREGÃO PRESENCIAL N° 068/2021 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços no ramo de SEGURO DE VEÍCULOS, TIPO CAMINHÃO, COM COBERTURA TOTAL PARA OS 04 (QUATRO) VEÍCULOS MARCA VOLKSWAGEN, pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, com assistência técnica 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, pelo prazo de 12 (doze) meses, em acordo com a solicitação de diversas secretarias do Município de Araporã/MG.**

### DESPACHO

Tendo em vista o que consta dos presentes autos e considerando a regularidade de todo o procedimento licitatório, em especial o julgamento e a adjudicação procedidos pela Pregoeira Oficial, insiro nestes autos, bem como Parecer Jurídico favorável à homologação, RESOLVO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro nas disposições do art. 4º, XXII da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, com modificações posteriores, HOMOLOGAR o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n° 068/2021 objetivando, Contratação de empresa especializada na prestação de serviços no ramo de SEGURO DE VEÍCULOS, TIPO CAMINHÃO, COM COBERTURA TOTAL PARA OS 04 (QUATRO) VEÍCULOS MARCA VOLKSWAGEN, pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, com assistência técnica 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, pelo prazo de 12 (doze) meses, em acordo com a solicitação de diversas secretarias do Município de Araporã/MG, apresentando-se como proposta mais vantajosa(s) a(s) da(s) Empresa(s), vencedoras dos itens abaixo relacionados:

- **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, regularmente cadastrada no CNPJ: 61.98.164/0001-60, já declarada **HABILITADA** por atender todas as exigências documentais editalícias **VENCEDORA no lote 01** por apresentar o menor preço unitário dentro do estimado, perfazendo um **VALOR GLOBAL DE DE PROPOSTA DE R\$13.600.000 (TREZE MIL E SEISCENTOS REAIS)**, devidamente registrados no mapa de apuração e na ata de julgamento em anexo.

Importa-se o presente Pregão na importância total de **VALOR GLOBAL DA PROPOSTA DE R\$ 13.600.000 (Treze Mil e Seiscientos Reais)**.

### REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ aos 07 de outubro de 2021.

**ROBERTO NACIMENTO ROCHA**  
Secretário Municipal de Obras Infra-estrutura e Serviços Urbanos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG**  
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA N° 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000  
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORÃ.MG.GOV.BR

**DESPACHO DECISÓRIO DE ANULAÇÃO PARCIAL DE SESSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO N. 026/2021**

**PROCESSO LICITATÓRIO: 125/2021**

**PREGÃO ELETRÔNICO: 026/2021**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para EVENTUAL e FUTURA aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS para Merenda Escolar e as atividades sociais do CRAS do Município de Araporã/MG.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, designado autoridade competente responsável pela autorização do procedimento licitatório, conforme delegação de competência concedida através do Decreto Municipal nº 3.219/2017, e tendo como prerrogativas os regimentos estatutários pela Lei Federal nº 8.666/93, especificamente o art. 49:

A PREGOEIRA MUNICIPAL, designada servidora competente responsável pela condução de licitações realizadas na modalidade Pregão, seja ela na forma eletrônica ou presencial, conforme nomeação concedida através do Decreto nº 3987/2021, de 07 de abril de 2021;

CONSIDERANDO o Princípio da Autotutela Administrativa, que dispõe que a Administração Pública tem a prerrogativa de rever seus próprios atos para alcançar aspectos de legalidade, e que tem o dever de obedecer à Lei e verificar a presença dos pressupostos de juridicidade dos atos que pratica, fundamentado nas Súmulas nº 346 e 473 do STF;

CONSIDERANDO o Princípio da Supremacia do Interesse Público na condução dos procedimentos licitatórios, que, apesar de implícito no ordenamento jurídico, é tido como pilar do regime jurídico-administrativo;

CONSIDERANDO que a Administração deve reconhecer e anular seus próprios atos através de ofício, quando acometidos de vícios ilegais, com fulcro no art. 49 da Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO que houve vício na tramitação do processo, especificamente na análise na documentação de habilitação, devido ao fato de quando da análise dos documentos de habilitação da empresa FRANCISCA LÁZARA DA SILVA pela Pregoeira, não foi verificado que a Certidão de Débitos Tributários emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais estava com seu prazo de validade vencida desde a data de 28/08/2021, sendo que a abertura do certame foi no dia 13/09/2021. Tal fato fez com que a empresa FRANCISCA LÁZARA DA SILVA fosse habilitada de maneira equivocada e considerada vencedora nos itens 1, 2, 9, 10, 11 e 18 do referido pregão eletrônico;

CONSIDERANDO que o documento em questão é parte integrante dos requisitos para comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista, conforme item 9.2.2 do Edital;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG**  
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA N° 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000  
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORÃ.MG.GOV.BR

CONSIDERANDO que por consequência do motivo supracitado, por se tratar de Microempresa, deve ser observada a Lei Complementar 123/2006, no qual dispõe em seu Art. 43 § 1º:

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

CONSIDERANDO que é dever da Administração observar as regras e condições estabelecidas no processo, e consequentemente no instrumento convocatório, conforme se verifica no caput do Art. 41 da Lei nº 8.666/93: "Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada";

### DECIDE:

ANULAR PARCIALMENTE, como penalidade por vício de legalidade, os atos constituintes da primeira sessão pública no certame licitatório objeto do Pregão Eletrônico nº 026/2021, Processo Licitatório nº 125/2021, reconhecendo e decretando a **INVALIDAÇÃO DO ATO DE HABILITAÇÃO** da empresa FRANCISCA LÁZARA DA SILVA, e aqueles atos derivados, aproveitando-se os atos anteriores praticados regularmente, conforme autoriza a jurisdição citada anteriormente, permanecendo inalterados a fase de credenciamento, análise das propostas de preços, fase de julgamento dos lances e análise de documentação de habilitação dos demais licitantes vencedores;

INVALIDAR ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 026/2021 dos itens vencedores pela empresa FRANCISCA LÁZARA DA SILVA, eles 1, 2, 9, 10, 11 e 18;

DETERMINAR a fixação da devida oportunidade para o exercício dos direitos constitucionais a empresa FRANCISCA LÁZARA DA SILVA, concedendo e assegurando o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Município, conforme dispõe o item 9.8 do Edital de Licitação, para regularização da documentação perante a Fazenda Estadual, realizando o pagamento ou parcelamento do débito, para a devida emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, de acordo com o que determina Art. 43 § 1º da Lei Complementar 123/2006;

ENCAMINHAR o processo a respectiva Pregoeira para as devidas providências para a retomada e continuidade da licitação, sem prejuízo aos demais atos praticados anteriormente à anulação. Conforme disposições do Item 9 - DA HABILITAÇÃO do Edital de Licitação;

“9.8 Havendo restrição quanto à regularidade fiscal ou trabalhista no caso de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Equiparadas, fica concedido um prazo de 05 (Cinco) dias úteis para a sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pelo Pregoeiro e equipe de apoio, nos termos da Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG**  
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA N° 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000  
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORÃ.MG.GOV.BR

9.9 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.”

Publique-se.

Intime-se a empresa citada para cumprir a determinação e todos os demais interessados.

Araporã-MG, 07 de Outubro de 2021.

**CELSO ROMILDO GUERINO**  
Secretário Municipal de Administração

**ALISSA RAILE DE OLIVEIRA GUERIN**  
Pregoeira Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

---

PODER EXECUTIVO

---

Ano: 05 / Edição:960

Araporã – MG 07 de Outubro de 2021.

**EXPEDIENTE**

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

**Edição e Publicação:**

Secretaria de Comunicação

Rua José Inácio Ferreira nº 58 Centro

Telefone: (34) 3284-9507

**Edição:** Suelen Monnis Lima de Freitas

Cópias do Diário Oficial do Município podem ser conseguidas no portal da Prefeitura de Araporã:

[www.arapora.mg.gov.br](http://www.arapora.mg.gov.br)